



RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

Prezados(as) Candidatos(as),

O **Instituto Social da Cidadania Jucelino Kubitschek - IJK**, na qualidade de Banca Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Rosário/MA, vem, por meio deste comunicado, divulgar o **resultado da análise dos recursos interpostos** contra o gabarito preliminar da prova objetiva realizada em 01 de fevereiro de 2026.

Após criteriosa avaliação técnica e pedagógica de todas as alegações apresentadas, informamos que os recursos foram analisados conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 001/2025 e assim julgados:

1. RECURSOS DEFERIDOS

Os recursos considerados procedentes resultaram em alteração do gabarito preliminar ou anulação de questão.

Questões alteradas: Os pontos correspondentes serão atribuídos aos candidatos cujas respostas estejam de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Questões anuladas: Os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da resposta assinalada.

2. RECURSOS INDEFERIDOS

Os recursos que não apresentaram fundamentação suficiente para alteração do gabarito foram indeferidos.

As respostas permanecem inalteradas e os pontos serão atribuídos conforme o gabarito oficial definitivo.

3. GABARITO OFICIAL DEFINITIVO

O Gabarito Oficial Definitivo, com as alterações e anulações decorrentes dos recursos deferidos, está disponível para consulta no site oficial do Instituto JK: www.institutojkma.org

4. PRÓXIMAS ETAPAS

Conforme cronograma do Edital nº 001/2025, a divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva ocorrerá na data prevista, com a pontuação de todos os candidatos calculada com base no gabarito oficial definitivo.

Para esclarecimentos adicionais, o Instituto JK permanece à disposição através dos nossos canais de atendimento.

Atenciosamente,

Coordenação de Concursos
Instituto Social Da Cidadania Jucelino Kubitschek



CARGO: AUDITOR FISCAL DA RECEITA DA RECEITA MUNICIPAL

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
02	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/ MUDANÇA DE GABARITO.	INDEFERIDO. A alternativa C é a única que define corretamente a função técnica de cada locativo, independentemente de Drummond ter optado pelo uso coloquial de "onde" em lugar de "aonde" no segundo questionamento. Ela descreve a "triade locativa" que organiza o pensamento existencial (Estado, Destino e Origem). Análise das Alternativas Incorretas • A) Incorreta: Afirma que "Onde" rege movimento. Na verdade, "Onde" rege estaticidade. O termo que rege movimento/destino é "Aonde". Além disso, no terceiro advérbio (<i>Donde</i>), a substituição por <i>Aonde</i> seria um erro crasso de semântica, trocando "origem" por "destino". • B) Incorreta: Esta alternativa é um "distrator de confusão". Ela mistura fragmentos de um poema de Cora Coralina ("Recria tua vida...") com uma afirmação falsa sobre "Donde" ser vício arcaico. "Donde" é uma forma perfeitamente legítima e atual na norma culta para indicar procedência. • D) Incorreta: No Direito e na Linguística, o contexto poético permite a "licença poética", mas isso não torna os termos intercambiáveis do ponto de vista da gramática normativa. A questão pede a análise da adequação morfosintática, e a norma padrão não suspende suas regras, apenas o autor opta por não segui-las rigidamente para manter o ritmo ou a estética. A alternativa C é a única que define corretamente a função técnica de cada locativo, independentemente de Drummond ter optado pelo uso coloquial de "onde" em lugar de "aonde" no segundo questionamento. Ela descreve a "triade locativa" que organiza o pensamento existencial (Estado, Destino e Origem).
03	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/ MUDANÇA DE GABARITO.	INDEFERIDO. A alternativa correta é a C: "Dos jovens" é um adjunto adnominal que estabelece a relação de posse do substantivo "coração". A questão possui uma resposta técnica precisa e única. O adjunto adnominal é a função sintática que caracteriza, determina ou modifica um substantivo,



		podendo indicar posse (ex: "carro <i>do pai</i> ", "coração <i>dos jovens</i> "). Como o termo está ligado a um substantivo e possui valor ativo/posse, a classificação como adjunto adnominal é incontestável na gramática normativa, não havendo ambiguidade que justifique a anulação.
11	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/ MUDANÇA DE GABARITO.	INDEFERIDO. O problema solicita o número de funcionários que se inscreveram em apenas um dos três cursos oferecidos (Excel, Inglês ou Oratória). Dados Fornecidos no Enunciado: • Total de funcionários: 120 • Inscritos em Excel (E): 68 • Inscritos em Inglês (I): 56 • Inscritos em Oratória (O): 44 • Inscritos em Excel e Inglês ($E \cap I$): 22 • Inscritos em Excel e Oratória ($E \cap O$): 20 • Inscritos em Inglês e Oratória ($I \cap O$): 16 • Inscritos em Excel, Inglês e Oratória ($E \cap I \cap O$): 6 Método de Resolução: Princípio da Inclusão-Exclusão Para resolver problemas de conjuntos, a abordagem correta é começar pela interseção central (o grupo que participa de todas as atividades) e, a partir dela, calcular as demais partes dos conjuntos. Isso evita a contagem dupla de funcionários. Passo 1: A Interseção Central O dado mais específico é o número de funcionários inscritos nos três cursos. • Inscritos em Excel, Inglês e Oratória = 6 Passo 2: Calcular as interseções de apenas dois cursos O enunciado nos dá o número total de inscritos em duas áreas (por exemplo, 22 em Excel e Inglês). Esse número inclui os 6 que também se inscreveram em Oratória. Para encontrar o número de funcionários que se inscreveram em apenas duas áreas, precisamos subtrair a interseção central. • Apenas Excel e Inglês: $\text{Total em } (E \cap I) = 22$$\text{Subtraindo os que fizeram os três cursos: } 22 - 6 = \mathbf{16 \text{ funcionários}}$ • Apenas Excel e Oratória: $\text{Total em } (E \cap O) = 20$$\text{Subtraindo os que fizeram os três cursos: } 20 - 6 = \mathbf{14 \text{ funcionários}}$ • Apenas Inglês e Oratória:



Total em $(I \cap O) = 16$

Subtraindo os que fizeram os três cursos: $16 - 6 = 10$ **funcionários**

Passo 3: Calcular o número de inscritos em apenas um curso

Agora, para encontrar o número de funcionários inscritos em **apenas** um curso, pegamos o total de inscritos naquele curso e subtraímos todos aqueles que também se inscreveram em outros cursos (as interseções que acabamos de calcular e a interseção central).

- **Apenas Excel:**

Total em Excel = 68

Subtraímos os que fizeram "apenas Excel e Inglês" (16), os que fizeram "apenas Excel e Oratória" (14) e os que fizeram os três (6).

Cálculo: $68 - 16 - 14 - 6 = 32$ **funcionários**

- **Apenas Inglês:**

Total em Inglês = 56

Subtraímos os que fizeram "apenas Excel e Inglês" (16), os que fizeram "apenas Inglês e Oratória" (10) e os que fizeram os três (6).

Cálculo: $56 - 16 - 10 - 6 = 24$ **funcionários**

- **Apenas Oratória:**

Total em Oratória = 44

Subtraímos os que fizeram "apenas Excel e Oratória" (14), os que fizeram "apenas Inglês e Oratória" (10) e os que fizeram os três (6).

Cálculo: $44 - 14 - 10 - 6 = 14$ **funcionários**

Passo 4: Resposta Final

A questão pede o número total de funcionários que optaram por se inscrever em **apenas um** dos cursos. Para isso, somamos os valores encontrados no Passo 3.

- Total = (Apenas Excel) + (Apenas Inglês) + (Apenas Oratória)
- Total = $32 + 24 + 14$
- **Total = 70 funcionários**

Logo, os cálculos demonstram que a questão possui uma estrutura lógica e uma solução única e inequívoca, que é 70. Não há ambiguidade, contradição de dados ou erro de formulação no enunciado que justifique sua anulação. A questão



		avalia de forma competente a habilidade do candidato em aplicar a teoria dos conjuntos.
17	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/ MUDANÇA DE GABARITO.	INDEFERIDO. Considerando a evolução da economia maranhense do período colonial (1530–1822) e imperial (1822–1889). Análise das alternativas. A questão pede a correta. Alternativa A Incorreta porque, primeira metade do século XVII (1601–1650), o Maranhão viveu período da “pobreza econômica”, onde a economia se caracterizava por uma agricultura de subsistência, uma economia voltada para o mercado interno e uso do trabalho indígena, e não uma economia agroexportadora. A transformação em uma economia agroexportadora só vai ocorrer a partir da segunda metade do século XVIII. Alternativa B Incorreta porque o parque fabril só vai desaparecer entre 1950 e 1960, República Populista (1946–1964), e não no Segundo Reinado (1840–1889). Alternativa C Incorreta porque, no século XIX, a economia foi mantida pelo algodão e açúcar, até porque a partir de 1870 o açúcar supera as exportações de algodão. Algodão e arroz foram os dois principais produtos do século XVIII (a partir de 1750/74). Isso não significa exclusão de outros produtos, mas o algodão e açúcar foram os mantenedores da nossa economia no século XIX. Alternativa D É a correta. O algodão e açúcar, como já citado, foram os mantenedores da economia maranhense no século XIX, ou seja, os mais importantes, porém no final do século XIX a economia agroexportadora entra em declínio por vários fatores: concorrência externa e interna, falta de infraestrutura (ex.: deficiência de transportes), abolição da escravidão. Já que a economia agroexportadora era muito dependente do trabalho escravo, além de outros fatores. Nesse contexto, segunda metade do século XIX, o parque fabril maranhense vai ser implantado desaparecendo, como anteriormente citado, lá na República Populista (1946–1964). Informes históricos notificam o desaparecimento entre 1950 e 1960.
19	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/ MUDANÇA DE GABARITO.	INDEFERIDO. A questão solicita ao candidato que identifique o bioma predominante no município de Rosário (MA), com base em dois critérios específicos e cumulativos: 1. A localização do município na Mesorregião do Norte Maranhense.



		2. A definição oficial de fronteiras fitogeográficas adotada pelo IBGE. Esses critérios tornam a questão objetiva e técnica, com uma única resposta correta. A Especificidade do Comando da Questão: O ponto crucial é que a pergunta exige a resposta de acordo com a classificação oficial do IBGE. Ela não pede uma descrição da paisagem local ou da vegetação mais visível, mas sim o enquadramento do município dentro de um sistema de classificação científica e oficial. A Classificação Oficial de Biomas do IBGE: O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em seu mapa oficial de biomas, divide o Brasil em seis grandes biomas: Amazônia, Cerrado, Mata Atlântica, Caatinga, Pampa e Pantanal. O mapa de biomas do IBGE mostra claramente que a porção norte e oeste do estado do Maranhão, onde se localiza o município de Rosário, está inserida no bioma Amazônia. SITE: tps://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/rosario/panorama
32	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/ MUDANÇA DE GABARITO.	INDEFERIDO. A questão nº 32, O recurso não merece provimento. Embora seja correto afirmar que o pagamento de obrigação previamente reconhecida, quando adequadamente registrado, não afeta o resultado patrimonial, a questão descreve situação distinta, na qual o pagamento foi indevidamente registrado novamente como despesa do período. Tal procedimento caracteriza erro de classificação, uma vez que não houve fato contábil novo, mas sim duplicidade de reconhecimento da despesa, o que ocasiona distorção na apuração do resultado patrimonial e na apresentação das demonstrações contábeis, conforme expressamente consignado no enunciado. Assim, a alegação do recorrente baseia-se em premissa incompleta, ao desconsiderar os efeitos do lançamento contábil incorreto, razão pela qual não se identifica erro no enunciado da questão. Diante do exposto, mantém-se o gabarito da alternativa d). Fonte de pesquisa: Sérgio de Iudícibus. Autor: Sérgio de Iudícibus Livro: Teoria da Contabilidade Editora: Atlas Edição: 11ª edição (2015), Capítulo: Fatos Contábeis e Variações Patrimoniais páginas 93 a 97.



		Fundamentação doutrinária Ludícibus distingue claramente fato contábil de erro contábil, afirmando que: “Erro contábil ocorre quando o registro efetuado não corresponde a um fato administrativo ou econômico efetivamente ocorrido.”
37	ANULAÇÃO DA QUESTÃO/ MUDANÇA DE GABARITO.	INDEFERIDO. <u>O recurso não merece provimento.</u> <u>O recorrente sustenta que a exação descrita na questão corresponderia a “contribuição especial de interesse local”, com fundamento no art. 45 da Constituição Federal, razão pela qual o gabarito oficial estaria incorreto ao classificá-la como imposto disfarçado.</u> <u>Todavia, a alegação não procede, tanto por erro de fundamento constitucional, quanto por inadequada classificação jurídico-tributária.</u> <u>Inicialmente, observa-se que o art. 45 da Constituição Federal trata exclusivamente da composição da Câmara dos Deputados, não dispondo sobre espécies tributárias ou competência para instituição de contribuições, sendo, portanto, manifestamente inaplicável à matéria discutida.</u> <u>Ademais, a Constituição Federal não prevê a existência de “contribuição especial de interesse local”. As contribuições especiais encontram-se taxativamente disciplinadas nos arts. 149 e 149-A da Constituição Federal, sendo que a competência municipal restringe-se, de forma expressa, à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP). Inexiste autorização constitucional para que Municípios instituam contribuições genéricas com base apenas no interesse local.</u> <u>No caso concreto, a exação denominada “taxa de manutenção urbana” é cobrada:</u> • <u>De forma geral e compulsória;</u> • <u>Sem vinculação a serviço público específico e divisível;</u> • <u>Sem exercício do poder de polícia;</u> • <u>Com base exclusivamente na propriedade do imóvel, utilizando critérios semelhantes aos do IPTU.</u> <u>Tais características afastam a natureza de taxa, nos termos do art. 145, II, da Constituição Federal, e revelam fato gerador típico de imposto, ainda que instituído sob denominação diversa.</u> <u>A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2025

	<u>pacífica no sentido de que a natureza jurídica do tributo é definida pelo fato gerador, e não pela denominação legal, reconhecendo como imposto disfarçado as exações instituídas como taxas sem atendimento aos requisitos constitucionais.</u> <u>Nesse sentido, destacam-se os seguintes precedentes:</u> • <u>ADI 2551/DF, STF, Pleno: o Tribunal assentou que taxas cobradas sem serviço específico e divisível configuram violação ao art. 145, II, da CF.</u> • <u>RE 576321/SP, STF, Pleno (Tema 325): firmou-se o entendimento de que taxas de limpeza e manutenção urbana de caráter geral são inconstitucionais, por ausência de divisibilidade do serviço.</u> • <u>RE 838284/SP, STF, Pleno (Tema 838): reafirmou-se que a cobrança baseada em critérios próprios de imposto, ainda que denominada taxa, caracteriza exação incompatível com a Constituição.</u> • <u>Súmula Vinculante nº 19: “A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o art. 145, II, da Constituição Federal”, evidenciando, por exclusão, a invalidade das taxas genéricas de manutenção urbana.</u> <u>Dessa forma, corretamente classificou o gabarito oficial a exação como imposto disfarçado, por ausência de fato gerador próprio de taxa e inexistência de previsão constitucional para sua caracterização como contribuição.</u> <u>Ante o exposto, o recurso é indeferido, mantendo-se o gabarito da alternativa c).</u>
--	--

Verificamos que não foram obedecidas as regras estabelecidas no edital, que determinam o envio de UM recurso por questão.

Constatamos que alguns recursos foram enviados com argumentação para mais de uma questão. Conforme as diretrizes do edital, somente a primeira questão apresentada no recurso será considerada. As demais questões não serão analisadas e, portanto, serão desconsideradas.

Recomendamos a leitura atenta do edital.